



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 21 de julho de 2023.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0055767/2022-31

Requerente: Eunice Martins de Oliveira

CPF/CNPJ: 406.284.776-00

Imóvel da intervenção: Fazenda São Mateusinho – Mat.: 756 e 1.373

Município: Ibiá/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0055767/2022-31** em questão foi formalizado em 28 de dezembro de 2022;

Considerando o requerimento para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,7000 hectares;

Considerando que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente;

Considerando que as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, desenvolvidas pelo empreendimento totalizam 686,0700 hectares, conforme identificado no Levantamento Topográfico (56968342) como "Área de Uso Consolidado";

Considerando que as atividades desenvolvidas no empreendimento enquadram no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, na Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que o potencial poluidor/degradador e o porte da atividade são considerados Médios (M), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem G, código G-01-03-1;

Considerando a Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, para determinação da classe do empreendimento a partir da matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador da atividade (M) e do porte (M) em classe 3;

Considerando que na Tabela 4: Critérios Locacionais de Enquadramento do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, possui critério locacional com peso 1;

Considerando a Tabela 3 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, para fixação da modalidade de licenciamento a partir da matriz de conjugação da classe 3 e do critério locacional de enquadramento 1 em Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1;

Considerando que os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, serão dirigidos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeita a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC;

Considerando que os requerimentos que envolvam LAC não se tratam de competência do Instituto Estadual de Florestas - IEF;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*” (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0055767/2022-31**, relativo ao empreendimento **Eunice Martins de Oliveira / Fazenda São Mateusinho** – Mat.: 756 e 1.373, inscrito no CPF sob o nº 406.284.776-00, localizado na zona rural do município de Ibiá/MG, **por perda de objeto**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Andressa da Silva Nunes
Supervisora Regional em exercício - MASP: 1.393.943-4
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Andressa da Silva Nunes, Servidora**, em 21/07/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70106630** e o código CRC **3089DACE**.